

Art. 89. A Câmara Departamental atribui ou avalia a realização das atividades acadêmicas e administrativas dos professores do Departamento.

Art. 90. Observada a legislação vigente, o docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva tem permissão para o exercício das seguintes atividades remuneradas:

I – participação em órgãos colegiados ou em comissões relacionadas com as atividades acadêmicas;
II – realização de estudo ou pesquisa mediante recebimento de bolsa;
III – trabalho esporádico de assessoria e consultoria; e
IV – outras atividades eventuais, relacionadas ao seu fazer acadêmico.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disciplinará as atividades dos itens III e IV do caput deste artigo.

Art. 91. Independentemente do regime de trabalho, todo docente deverá submeter à Câmara do Departamento o Relatório de Atividades Acadêmicas realizadas durante o ano, no modelo que vier a ser estabelecido pela Administração Superior, e o Plano de Atividades para o ano subsequente.

Art. 92. A Universidade instituirá comissão especial com finalidade de analisar os pedidos de docentes referentes ao regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicação das normas pertinentes ao tema, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigações.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento da comissão especial serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 93. A comissão especial estará subordinada diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A comissão especial terá o apoio de uma secretaria administrativa e de uma assessoria técnica.

#### SEÇÃO IV Dos Afastamentos, Férias e Licenças

Art. 94. Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo das carreiras de Professor de Educação Superior pode afastar-se de suas funções nas seguintes hipóteses:

I - para aperfeiçoar-se em instituição de ensino e pesquisa nacional ou estrangeira;
II - para prestar colaboração temporária a outra instituição oficial de ensino ou de pesquisa; e
III - para comparecer a congresso, ou evento similar, ou a reunião relacionada com sua atividade de magistério.

§1º A autorização para afastamento, no país, é concedida, nos casos dos incisos I e II, pelo Reitor, e no caso do inciso III, pelo Diretor da respectiva Unidade, sempre mediante proposta fundamentada da Câmara Departamental.

§2º O afastamento somente será autorizado quando houver pronunciamento favorável da Câmara Departamental.

§3º O afastamento para o exterior depende de autorização do Reitor, mediante proposta fundamentada da Câmara Departamental e aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade, devendo, além disto, observar as demais exigências legais.

§4º O tempo máximo do afastamento previsto no inciso I será de dois anos para realização de curso de mestrado, quatro anos para doutorado e de um ano para programa de pós-doutorado.

§5º Nos casos em que a previsão de afastamento é superior a um ano, a concessão é dada pelo período de 12 meses, devendo ser solicitada sua renovação, anualmente, observado o disposto no §3º deste artigo, a qual será concedida a juízo do Conselho Departamental, à vista de parecer da Câmara sobre relatório de atividades do interessado.

§6º Em qualquer caso, a concessão do afastamento implica, para o docente, o compromisso de, ao retornar, permanecer na Universidade em regime de trabalho igual ao anterior ao afastamento, e por tempo igual ou superior, sob pena de restituir, em valores atualizados, as quantias repassadas durante o período correspondente.

§7º Concluído o curso ou programa objeto do afastamento, outro só poderá ser concedido após o exercício do magistério na Universidade por período correspondente ao do afastamento.

§8º O afastamento de Professor Visitante só é autorizado no caso de participação em congresso ou evento similar.

§9º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 95. A Universidade, por Resolução do Conselho Universitário, estabelece regime de férias e licenças, observada a legislação vigente.

#### SEÇÃO V Da Remoção e da Transferência

Art. 96. O docente pode ser removido:

I – de um para outro Departamento da mesma Unidade;
II – do Departamento de uma para departamento de outra Unidade.

§1º A remoção a que se refere o inciso I efetivar-se-á por ato do Diretor, precedida de iniciativa do próprio professor ou com sua aquiescência, sempre com aprovação das Câmaras dos respectivos Departamentos.

§2º A remoção prevista no inciso II é concedida mediante portaria do Reitor, a requerimento do docente ou, com sua concordância, por solicitação da Unidade de origem, desde que aprovada pelos Conselhos Departamentais de ambas as Unidades, ouvidos os respectivos Departamentos.

Art. 97. Havendo conveniência para o ensino, a pesquisa e a extensão, aceita-se a transferência de docente da mesma carreira de Professor de Educação Superior, de outra instituição pública estadual, para cargo do mesmo nível na Universidade.

§1º Compete ao Conselho Departamental da Unidade interessada em receber o docente elaborar e aprovar parecer fundamentado para apreciação e decisão final do Conselho Universitário.

§2º Quando se tratar de transferência de professor de nível VI ou VII, exige-se a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, em votação por escrutínio secreto.

#### CAPÍTULO II Do Corpo Técnico E Administrativo

Art. 98. Os serviços da Universidade são atendidos pelo seu corpo de servidores técnicos e administrativos, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 99. A Universidade proporcionará oportunidade a seus funcionários para participar, em programas próprios ou de outras instituições, de cursos, seminários e outras formas de capacitação, tendo em vista o disposto no §2º do art. 94 do Estatuto.

Parágrafo único. Para os programas de qualificação que requeiram o afastamento de servidor, aplicam-se, no que couber e observada a legislação vigente, as seguintes hipóteses:

I – para aperfeiçoar-se em instituição de ensino e pesquisa nacional ou estrangeira;
II – para comparecer a congresso, ou evento similar, ou a reunião relacionada com sua atividade.

Art. 100. A Universidade, sempre que necessário, promoverá o ajustamento funcional de servidor, observada sua qualificação profissional e a legislação vigente.

Art. 101. O servidor pode, por necessidade de serviço e sempre com a concordância dos setores interessados, ser removido de uma para outra Unidade ou órgão da instituição.

Parágrafo único. É permitido o intercâmbio de servidores, em caráter temporário e para prestação de serviços específicos, de uma para outra Unidade ou órgão, ouvidas as respectivas chefias.

Art. 102. O servidor técnico e administrativo pode ser cedido, em caráter temporário, para a Universidade, ou desta para qualquer outra instituição pública estadual, observada a legislação vigente.

Art. 103. O Conselho Universitário regulamentará, mediante resolução complementar, o disposto neste Capítulo, bem como as demais situações funcionais que requeiram normalização.

#### CAPÍTULO III Do Corpo Discente

#### SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 104. O corpo discente da Universidade é integrado pelos estudantes regularmente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 105. São estudantes especiais da UEMG, mas não fazem parte do corpo discente regular:
I - estudantes matriculados em disciplinas isoladas; e
II - estudantes matriculados em cursos de extensão.

Art. 106. A Universidade poderá fornecer aos estudantes que integram o corpo discente, para efeito de identificação escolar, documento de identidade a ser revalidado em cada semestre ou período letivo.

#### SEÇÃO II Das Associações

Art. 107. O Diretório Central de Estudantes – DCE – e os Diretórios Acadêmicos – DA’s – ou Centros Acadêmicos – CA’s, órgãos de representação estudantil, possuem autonomia administrativa e política, na forma dos seus estatutos, atos constitutivos e da legislação em vigor.

Parágrafo único - O DCE comunicará à Reitoria, os DA’s à Diretoria da Unidade Acadêmica e os CA’s à Coordenação de Curso, os nomes dos membros integrantes das respectivas diretorias, mediante apresentação da ata de posse, e eventuais alterações.

Art. 108. A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização da autoridade competente:
I – pela Reitoria, se aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
II - pela Diretoria, se aprovado pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Universitária, quando se tratar de Diretório ou Centro Acadêmico.

Parágrafo único - No uso de espaços cedidos deverão ser respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UEMG, deste Regimento Geral, de Regimentos específicos ou de Resoluções dos órgãos colegiados.

Art. 109. O funcionamento e as atividades das associações de estudantes previstas no art. 91 do Estatuto são de inteira responsabilidade das mesmas, devendo ser respeitada a legislação vigente.

Art. 110. Fica a critério do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos fixar o valor das contribuições de seus associados.

Art. 111. A Universidade poderá realizar a doação de bens materiais ou destinar recursos financeiros às associações estudantis, conforme critérios fixados pelo Conselho Universitário, observada a legislação vigente.

Art. 112. As diretorias dos órgãos de representação do corpo discente deverão prestar conta das subvenções recebidas:
I - ao Conselho Universitário, pelo Diretório Central dos Estudantes;
II - aos Conselhos Departamentais das respectivas Unidades, pelos Diretórios Acadêmicos.

#### SEÇÃO III Da Representação Discente

Art. 113. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos colegiados de deliberação da Universidade, conforme normas previstas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 114. A representação é exercida nos seguintes colegiados:
I – Conselho Universitário;
II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III – Conselho Curador;
IV – Conselhos Departamentais ou Congregação;
V – Câmaras Departamentais;
VI – Assembleias Departamentais;
VII – Colegiados de Curso.

§ 1º Os representantes estudantis nos órgãos colegiados superiores serão indicados pela direção do DCE e os representantes nos órgãos colegiados das Unidades serão indicados pelos dirigentes dos respectivos DA’s ou CA’s.

§ 2º Estudante de curso de pós-graduação que exerça atividade docente na Universidade não pode ser designado representante discente.

§ 3º Na representação estudantil junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não poderá haver mais que um representante de uma mesma unidade, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 89 do Estatuto.

§ 4º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior.

§ 5º Na ocorrência de vacância na representação discente será indicado novo representante, conforme disposto no § 1º deste artigo e em consonância com o previsto no art. 117, com a antecedência mínima de cinco úteis da data da reunião do órgão colegiado de que participará pela primeira vez.

§ 6º Aos estudantes no exercício de função de representação discente será assegurado o direito à reposição de atividades avaliativas que coincidirem com o seu comparecimento a reunião dos órgãos colegiados.

Art. 115. Os representantes estudantis somente têm suas designações efetivadas se preenchidos os seguintes requisitos:
I – ser estudante regularmente matriculado; e
II – estar cursando, pelo menos, 08 (oito) créditos no semestre ou período letivo.

Parágrafo único. A perda de uma das condições previstas neste artigo implica na extinção do mandato.

Art. 116. Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 117. Será de 01 (um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

Art. 118. É vedada acumulação de mandato como representante em mais de um órgão colegiado.

#### SEÇÃO IV Da Monitoria

Art. 119. A Universidade oferecerá monitoria a ser exercida por seus estudantes.

§1º A função de monitoria compreende exercício de atividades de caráter técnico-didático, desenvolvidas por discentes no âmbito de determinada disciplina, sob a orientação direta do respectivo docente.

§2º A monitoria não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 120. A Universidade poderá instituir bolsas para monitores incumbidos de colaborar nas atividades dos cursos, observada a legislação vigente.

§1º o valor da bolsa será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, observada a legislação vigente.

§2º A monitoria poderá também ser exercida em caráter voluntário, sem remuneração.

§3º O orçamento da Universidade consignará recursos para o atendimento ao programa de monitoria.

Art. 121. A Universidade manterá quadro de monitores, a ser preenchido por estudantes dos cursos de graduação que tenham tido rendimento satisfatório nas disciplinas já cursadas.

Art. 122. A monitoria será exercida por até dois semestres ou períodos letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão avaliados pelos Colegiados de Curso.

Art. 123. Expede-se declaração de exercício de monitoria em favor do estudante que tenha cumprido as atribuições previstas no respectivo edital do programa, na forma de regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 124. Compete ao monitor:
I – prestar, sob orientação de professores da disciplina, doze (12) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria; e
II – auxiliar os estudantes, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros relacionados com o curso.

Parágrafo único. A exigência de carga horária prevista no inciso I, não se aplica aos monitores voluntários.

Art. 125. Perde a função, com cancelamento automático da monitoria, o estudante que não cumprir as atribuições previstas no respectivo programa.

Art. 126. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará, sob forma de resolução, as disposições desta Seção.

#### SEÇÃO V Da Assistência ao Estudante

Art. 127. Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado pela Universidade aos integrantes de seu corpo discente.

Art. 128. A UEMG, no limite de suas possibilidades, manterá programa de assistência aos estudantes.

§ 1º O programa será regulamentado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A elaboração do programa de assistência aos estudantes contará com a participação de representantes indicados pelo DCE;

#### SEÇÃO VI Dos Prêmios Escolares

Art. 129. O Conselho Universitário, por proposta de Unidade, aprovada pelo respectivo Conselho Departamental, pode criar prêmios escolares, como estímulo ao melhor desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 130. Os prêmios patrocinados por terceiros, uma vez aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade, são entregues pelo Diretor.

#### SEÇÃO VII Da Mobilidade Acadêmica

Art. 131. A UEMG incentivará a participação de estudantes, regularmente matriculados, em cursos e/ou atividades de outras Instituições de Ensino Superior e poderá receber discentes de outras Instituições, mediante convênio próprio.

#### TÍTULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 132. O regime disciplinar visa garantir, com a cooperação dos professores, dos servidores técnicos-administrativos e dos estudantes, a organização e o funcionamento da Universidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar dos Docentes e dos Servidores Técnicos e Administrativos

Art. 133. O regime disciplinar dos docentes e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade é o mesmo previsto para os demais servidores públicos estaduais e consta de legislação específica.

#### CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 134. Os integrantes do corpo discente da Universidade estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão; e
IV – desligamento.

Parágrafo único. As penalidades cominadas neste artigo também são aplicáveis, no que couber, aos estudantes especiais de que trata o art.105, deste Regimento.

Art. 135. As penas serão aplicadas nas seguintes infrações disciplinares:

a) advertência, repreensão ou suspensão por até 08 (oito) dias;
a) por desrespeito a autoridade universitária ou a professores e funcionários técnico-administrativos;
b) por desobediência a determinações de autoridade universitária ou de professor no exercício das funções de magistério;
c) por ofensa a outro estudante;
d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
e) por comprometimento à organização e ao funcionamento das atividades da Universidade; e
f) por dano material causado ao patrimônio da Universidade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover sua indenização;
II – suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias:
a) por reincidência em qualquer das faltas indicadas no inciso I; e
b) por atos e atitudes lesivas à integridade física e moral de professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes e visitantes, inclusive por meio de redes sociais ou outra forma de divulgação física ou virtual.
III - suspensão das atividades escolares por 01 (um) período letivo ou desligamento:
a) por grave desacato a autoridade universitária ou a qualquer professor e funcionário técnico-administrativo;
b) por grave agressão física a autoridade universitária, a professor, a funcionário não docente ou a qualquer estudante; e
c) por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 136. A competência para aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 134 deste Regimento é:

I – do professor, nas infrações puníveis por advertência;
II – do Diretor de Unidade, do Diretor-Geral de Campus ou do Vice-Reitor, nas faltas puníveis com repreensão ou suspensão, por até 08 (oito) dias, praticados respectivamente:
a) no âmbito da Unidade;
b) no campus, fora da área das Unidades; e
c) no âmbito da Reitoria;
III – do Conselho Departamental e do Conselho Universitário, conforme o disposto no item anterior, nos atos faltosos sujeitos à pena de suspensão por até 30 (trinta) dias;
IV – do Conselho Universitário, as infrações que devam ser punidas com a penalidade de suspensão por 01 (um) período letivo ou com o desligamento.

Art. 137. São igualmente sujeitas às penalidades estabelecidas neste Capítulo, observada a hierarquia de competências prevista no art.136,

as infrações cometidas fora do recinto da Universidade, em locais onde se realizem atividades programadas por Unidades ou órgãos da UEMG.

Art. 138. Na aplicação das penalidades são observadas as seguintes prescrições:
I – devem ser considerados a gravidade da infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;
II – a pena de advertência será aplicada oralmente, na presença de pelo menos duas testemunhas, e as demais, mediante portarias especiais, encaminhadas aos interessados e publicadas em quadro de avisos da Unidade-sede do respectivo curso; e
III – os recursos interpostos têm efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. É assegurado ao estudante amplo direito de defesa, nos termos previstos no art.160.

Art. 139. A aplicação das penalidades, salvo a de advertência, é feita de acordo com as conclusões de inquérito administrativo, realizado por comissão instituída pelo Diretor de Unidade, pelo Diretor-Geral de Campus ou pelo Vice-Reitor, de acordo com a jurisdição disciplinar estabelecida no art.136.

Art. 140. O inquérito administrativo é instaurado pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias da data de conhecimento do fato, por meio de portaria que contenha, também, a designação da comissão apuradora.

Parágrafo único. A comissão é constituída com prevalência de representantes do corpo docente, um dos quais será o presidente, assegurada a representação discente.

Art. 141. O inquérito administrativo deve ser iniciado dentro de 03 (três) dias e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da portaria.

Parágrafo único. Em casos especiais, mediante solicitação devidamente justificada do presidente da comissão apuradora, o prazo pode ser prorrogado pela autoridade responsável pela abertura do inquérito.

Art. 142. O registro de sanção aplicada ao discente não constará do seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado do prontuário do estudante o registro das sanções previstas nos incisos I e II do art. 134 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 143. O estudante sujeito a processo disciplinar não pode obter grau, transferência ou trancamento de matrícula, até que se conclua o inquérito e, se condenado, sejam cumpridos os efeitos da penalidade.

#### TÍTULO V Dos Órgãos Colegiados

Art. 144. Os órgãos colegiados e as comissões da Universidade somente podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado.

§ 3º Na apuração do quorum são computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 145. Nas reuniões dos órgãos colegiados e comissões poderão participar, a juízo do respectivo presidente, pessoas convidadas.

Art. 146. As sessões solenes dos colegiados serão públicas, com dispensa de quorum.

Art. 147. As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seu membros, com a indicação de motivos, salvo se forem estes considerados reservados, a juízo de seu presidente.

§ 1º A convocação dos órgãos colegiados superiores será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, prevalecendo a mesma regra para os órgãos colegiados das Unidades Acadêmicas.

§ 2º São considerados de caráter reservado aqueles assuntos que envolvam a reputação de pessoas.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento.

§ 5º A pauta das reuniões dos órgãos colegiados deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 4º deste artigo.

Art. 148. Em todos os colegiados da Universidade, a votação será secreta se:

I – envolver nome ou interesse pessoal de docentes;
II – implicar julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
III – tratar de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos públicos; e
IV – tratar de matéria referente a sanções disciplinares.

Art. 149. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais tem preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior é preferencial.

§ 2º Perde o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, falte a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 150. Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a presidência é exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, no âmbito do Departamento, a antiguidade será apurada entre os membros docentes da Câmara Departamental, devendo o substituto exercer todas as funções atribuídas à Chefia.

§ 3º A presidência de qualquer colegiado, salvo a do Conselho Curador, é exercida pelo Reitor, sempre que esteja presente.

Art. 151. As reuniões dos colegiados compreendem duas partes de expediente, uma destinada à discussão e votação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta, havendo, para cada um desses, uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como retirado item da pauta.

§ 2º É concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicite, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco (5) dias, salvo ampliação concedida pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.